



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA **ESTADO DO PARANÁ**

PODER EXECUTIVO

L E I 2 6 5 3, DE 05 DE MARÇO DE 2026

Cria Programa "Guarda Municipal Mirim", na rede municipal de ensino do município de Telêmaco Borba e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso vi da lei orgânica municipal, a seguinte lei:

TÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

CAPÍTULO I

Art. 1º Fica instituído o Programa "Guarda Municipal Mirim", na rede municipal de ensino do município.

Art. 2º O Programa deverá ser operacionalizado através da Secretaria Municipal de Ordem Pública e da Secretaria Municipal de Educação sob a coordenação Guarda Municipal, com apoio de outros setores.

Art. 3º A dotação orçamentária para o desenvolvimento das ações do programa estará vinculada às Secretarias Municipais de Ordem Pública e Educação.

Art. 4º Serão beneficiários do programa instituído por esta lei os alunos da rede municipal de ensino, com idade entre 9 e 10 anos, regularmente frequentando o 5º ano do ensino fundamental.

TÍTULO II **DAS FUNÇÕES E OBJETIVOS**

CAPÍTULO I **DOS OBJETIVOS**

Art. 5º São objetivos do programa Guarda Municipal Mirim:

- I – Incentivar a disciplina e o respeito às leis, aos direitos e deveres;
- II – Desenvolver trabalhos em equipe, aumentando a interação entre os alunos;
- III – Incentivar a cidadania;
- IV – Estimular a participação dos alunos em atividades comunitárias;
- V – Promover a aproximação entre a Guarda Municipal e a comunidade escolar;
- VI – Incentivar o aluno no desenvolvimento da liderança, solidariedade, justiça e segurança.
- VII – Evidenciar a importância dos órgãos de Segurança Pública.

TÍTULO III



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DA COORDENAÇÃO E GESTÃO

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º A estrutura organizacional do Programa Guarda Municipal Mirim será composta por:

- I – Coordenador;
- II – Instrutores;
- III – Líder de turma.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 7º A Coordenação do Programa Guarda Municipal Mirim ficará a cargo do Chefe de Equipe da Patrulha Escolar, escolhido pelo Comando da Guarda Municipal.

Art. 8º Compete ao Coordenador:

- I – Aprovar o conteúdo programático a ser ministrado pelos instrutores em parceria com a Secretaria Municipal de Educação;
- II – Cumprir e fazer cumprir as disposições desta Lei;
- III – Expedir ordens internas referentes ao andamento do Programa;
- IV – Articular projetos, colaboração e parcerias com os demais setores do Poder Público e empresas privadas;
- V – Elaborar relatórios mensais acerca das atividades realizadas, cientificando a Secretaria Municipal de Ordem Pública, A Secretaria Municipal de Educação e o Comando da Guarda Municipal.
- VI – Elaborar programa anual de atividades.

CAPÍTULO III DOS INTRUTORES

Art. 9º Os instrutores da atuantes no Programa Guarda Municipal Mirim, serão designados pelo Coordenador, dentre os Guardas Municipais e demais servidores da Secretaria Municipal de Ordem Pública, com expertise para instrução da disciplina indicada pela Coordenação.

Art. 10 Aos instrutores compete:

- I – Preparar conteúdo e materiais pertinentes para a instrução;
- II – Registrar o desempenho e a frequência do aluno às aulas;
- III – Fazer cumprir as disposições desta Lei;
- IV – Realizar as capacitações necessárias para o desenvolvimento contínuo das atividades;
- V – Estar em contato permanente com a comunidade escolar.
- VI – Elaborar relatórios das atividades para ciência da Coordenação.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

VII – Prezar pela organização e harmonia em sala de aula.

CAPÍTULO IV DO XERIFE DE TURMA

Art. 11 O líder de turma será nomeado pelo instrutor, dentre os alunos participantes do Programa Guarda Municipal Mirim.

Art. 12 Caberá ao líder de turma as seguintes atribuições:

- I – Realizar a apresentação da turma ao instrutor;
- II – Informar eventuais ausências e alterações na turma;
- III – Informar aos demais eventuais recados do instrutor.
- IV – Auxiliar na organização dos Guardas Municipais Mirins em atividades externas.

TÍTULO IV DA METODOLOGIA

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO

Art. 13 As atividades propostas abarcarão os seguintes temas:

- I – Ética, cidadania e direitos humanos;
- II – Segurança no trânsito;
- III – Valorização da família;
- IV – Prevenção ao uso de drogas;
- V – Prevenção e identificação de abuso sexual;
- VI – Uso excessivo de redes sociais;
- VII – Primeiros Socorros;
- VIII – História e símbolos do Município;
- IX – Funções dos Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário;
- X – Atribuições das Forças de Segurança;
- XI – Agressor ativo;
- XII – Evacuação;
- XIII – Zelo ao patrimônio público;
- XIV – Direitos e deveres;
- XV – Segurança e prevenção;
- XVI – Relações interpessoais;
- XVII – Cidadania e Civismo;
- XVIII – Defesa Civil.

Art. 14 A formação e capacitação dos Guardas Municipais Mirins dar-se-á através de:

- I – Aulas, palestras e rodas de conversa acerca dos assuntos constantes no artigo 13 desta Lei;
- II – Atividades desportivas e de disciplina.
- III – Visitas a instituições de segurança pública;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

IV – Eventos comunitários.

Art. 15 A metodologia de acompanhamento dar-se-á através de:

- I – Aulas presenciais;
- II – Acompanhamento e orientações pelos Guardas Municipais;
- III – Simulações em grupo;
- IV – Avaliações contínuas.

Art. 16 Poderão ser realizadas, a cargo da coordenação do Programa e da Secretaria Municipal de Educação, atividades de recreação, lazer e excursões.

CAPÍTULO II DOS MATERIAIS DE APOIO

Art. 17 São considerados materiais de apoio os recursos essenciais para realização das ações do Programa.

Art. 18 As atividades do Programa Guarda Municipal Mirim serão realizadas no âmbito das escolas, bem como nas instalações necessárias.

Art. 19 Para realização das atividades do Programa, serão utilizados equipe técnica, materiais pedagógicos e equipamentos.

§1º A equipe técnica será composta por guardas municipais e por demais instrutores com expertise em suas respectivas áreas.

§2º Considerar-se-ão materiais pedagógicos apostilas, livros, uniformes e demais materiais necessários para realização de atividades teóricas e práticas.

Art. 20 O uniforme da Guarda Municipal Mirim será composto por 1 (uma) camiseta com a devida identificação do Programa e 1 (um) boné, podendo ser agregados outros itens.

Parágrafo único. O uniforme a que se refere o caput deverá ser utilizado pelos Guardas Municipais Mirins durante a aula do Programa, bem como durante atividades externas.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 21 Serão realizadas avaliações periódicas dos alunos, bem como do projeto.

Art. 22 As avaliações a que se refere o artigo 21 se darão através de:

- I – Relatórios mensais da evolução dos participantes no que tange as matérias;
- II – Parecer da comunidade escolar e dos familiares dos alunos participantes acerca das ações realizadas.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

TÍTULO V DA CONDOTA

CAPÍTULO I DAS NORMAS DE CONDOTA DO GUARDA MUNICIPAL MIRIM

Art. 23 Os Guardas Municipais Mirins deverão:

- I – Tratar a todos com respeito;
- II – Preservar a ordem;
- III – Manter assídua higiene pessoal;
- IV – Prezar pela higiene e preservação ambiental;
- V – Ser participativo e dedicado às atividades propostas pela Guarda
- VI – Ser participativo e dedicado às aulas no ensino regular;
- VII – Interagir respeitosamente com a equipe técnica, bem como com os demais participantes;
- VIII – Atender com presteza às orientações dos instrutores e do coordenador;

Art. 24 São vedadas aos Guardas Municipais Mirins as seguintes condutas:

- I – Atrasar-se para o início das aulas, reuniões e demais atividades, excedido o limite de 10 (dez) minutos de tolerância;
- II – Faltar às aulas ou reuniões convocadas;
- III – Faltar frequentemente ao ensino regular;
- IV – Faltar aos preceitos da boa educação;
- V – Promover brincadeiras ofensivas ou que possam provocar ofensa à integridade física e psicológica;
- VI – Causar danos ao meio ambiente;
- VII – Usar do nome da Guarda Municipal e Guarda Municipal Mirim a fim de obter quaisquer vantagens pessoais;
- VIII – Abandonar as atividades da Guarda Municipal Mirim sem autorização ou motivo plausível;
- IX – Fazer uso de álcool, cigarros ou substâncias ilícitas;
- X – Promover desarmonia entre os demais participantes do Programa;
- XI – Praticar ações que configurem atos infracionais.

CAPÍTULO II DAS PENALIDADES

Art. 25 Visando a manutenção da disciplina, do respeito e da integridade do Programa, serão impostas sanções disciplinares de acordo com a gravidade da falta cometida, sendo estas:

- I – Advertência verbal, com a comunicação do professor da turma acerca da situação.
- II – Comunicado ao responsável, com assinatura do Termo de Repreensão;
- III – Afastamento do Guarda Municipal Mirim das atividades externas do Programa, como visitas e excursões.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

IV - Encaminhamento da ocorrência à Coordenação Escolar e se necessário à patrulha Escolar e ao Conselho Tutelar.

§1º A comunicação com o responsável do aluno será feita por escrito, mediante recibo de entrega, sendo determinado prazo de comparecimento do mesmo para prestação de informações e ciência da conduta do Guarda Municipal Mirim.

§2º O Termo de Repreensão a que se refere o inciso II do presente artigo será assinado pelo aluno, bem como pelos seus responsáveis.

§3º O afastamento das atividades externas do Programa e o encaminhamento ao Conselho Tutelar serão utilizados somente em caso de esgotamento, sem retorno positivo, das demais medidas dispostas neste artigo, sendo deliberado por Comissão Paritária, composta por membros das Secretarias de Ordem Pública e Educação, na forma de regulamento.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 O Curso de Formação terá duração e carga horária definidos pela Coordenação da Guarda Municipal Mirim em parceria com a Secretaria Municipal de Educação através de Planejamento Pedagógico a ser definido.

Art. 27 O Planejamento Pedagógico do Programa, assim como demais atos não disciplinados por esta Lei, serão editados por meio de Decreto.

Art. 28 O Curso funcionará conforme o Calendário Escolar dos estabelecimentos de ensino.

Art. 29 Ao final do Curso de Formação Básica, os alunos do Programa Guarda Municipal Mirim receberão certificado de conclusão por meio de solenidade.

Art. 30 A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, em 05 de
março de 2026.

RITA MARA DE
PAULA

ARAÚJO:5140491
5915

Assinado de forma digital
por RITA MARA DE PAULA
ARAÚJO:51404915915
Dados: 2026.03.05
14:24:46 -03'00'

Rita Mara de Paula Araújo
Prefeita